

Diretora-Geral

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP nº 03/2020, resolve

RETIFICAR

Portaria 00020/21, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/01/2021, no que se refere à dispensa do servidor Geraldo Pires Filho (7582/5) do exercício de função comissionada:

Onde se lê:

() a partir de 25.01.20.

Leia-se:

() a partir de 25.01.21.;

Portaria 00029/21, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 27/01/2021, no que se refere à designação do servidor Rene de Souza Torres (9442/0) para o exercício de função comissionada:

Onde se lê:

() a partir de 27.01.21.

Leia-se:

() a partir de 19.01.21.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral

Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves

Portaria

Portaria

PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves

Portaria

PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Ribeirão das Neves em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19. A Dra. Ana Carolina Simões Silveira, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, edá outras providências; CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19; CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/20, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho); RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves – MG sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Ribeirão das Neves em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19. I - durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a secretária

da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual outeapresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos. Art. 2º Sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 mencionada no art. 1º indicar nível alto de contaminação (onda vermelha): I - a secretaria da Vara deverá providenciar o adiamento das audiências presenciais e semipresenciais para a primeira pauta disponível, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, certificando a ocorrência nos autos; II - não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências da Vara; III - para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho; IV - serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma. Os demais mandados deverão ser cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp e email; V - o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail. Os servidores do Setor de Atendimento exercerão suas atividades por meio do aplicativo Whatsapp, e-mail e telefone; VI - todos os setores desta Vara deverão funcionar em regime de trabalho remoto durante o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria; VII - durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contatos atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal decorrente eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020); VIII - os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela; IX - os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020); X - o atendimento do magistrado a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi, deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020; XI - a prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ser mantida; e XII - a secretaria deverá comunicar a suspensão às Subseções da OAB da Jurisdição da Vara, bem assim fixar avisos na portaria da Vara com informações acerca dos atendimentos remotos. Art. 3º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT. Art. 5º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional. Ribeirão das Neves (MG), 28 de janeiro de 2021. Ana Carolina Simões Silveira Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG ANA CAROLINA SIMOES SILVEIRA:30835777 Assinado de forma digital por ANA CAROLINA SIMOES SILVEIRA:30835777 Dados: 2021.01.29 08:44:26 -03'00'

Anexos

Anexo 2: [PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021](#)

Vara do Trabalho de Santa Luzia

Portaria

Portaria

Portaria

Foro de Santa Luzia

Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Foro Trabalhista de Santa Luzia-MG PORTARIA N. 01, DE 28 de JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Santa Luzia, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID - 19 , publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apontar a cidade Santa Luzia-MG em nível de risco alto.

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Luzia- MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no inc. XXV do art. 25, no parágrafo 1º do art. 71 e no 72 Regimento Interno;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid -19, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** as determinações contidas na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 setembro 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/2020, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento Evolução da Covid - 19 indicar nível alto de contaminação (vermelho);

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências da Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apontar a cidade de Santa Luzia-MG em nível de risco alto.

Art 2º Durante a suspensão das atividades presenciais, deverá ser observado o seguinte:

I - os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2o. da Resolução CNJ 314, 20 de abril 2020);

II - o atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência (artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223, de 2020 Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223, de 2020);

III - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta nº 4, de 27 abril 2020, e Portaria Conjunta nº